



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PE, e o Senhor JOSÉ ARNALDO SIQUEIRA, conforme as cláusulas abaixo.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o N.º 35.445.014/0001-01, com endereço à Rua Solidônio Pereira de Carvalho, N.º 020, Centro, Quixaba - PE, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, portador do RG N.º 5.230.548 - SSP/PE e do CPF N.º 023.614.144-90, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Senhor JOSÉ ARNALDO SIQUEIRA, brasileiro, divorciado, portador do RG N.º 5.181.795 SDS/PE, e do CPF N.º 023.293.834-28, residente e domiciliado na Rua José Cabral, N.º 029, Centro, Quixaba - PE, doravante denominada de **CONTRATADO**, sujeitando-se às normas legais em vigência, notadamente aquelas insculpidas na Lei Federal N.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: O **CONTRATADO** PRESTARÁ SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE CONTÍNUO, na sede administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba - PE.

Cláusula Segunda: O presente contrato terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Terceira: Pelos serviços especificados na Cláusula Primeira, o **CONTRATADO** perceberá a importância de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), como pagamento pelos serviços prestados, após o seu ateste, até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 1º: Os valores discriminados nesta cláusula, serão empenhados, liquidados e pagos ao **CONTRATADO**.

§ 2º: Fica estipulado que as despesas oriundas de deslocamento, quando necessárias à execução dos trabalhos, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.


José Arnaldo Siqueira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 3º: O funcionário quando no efetivo exercício de suas funções fora da sede administrativa, ou seja, quando em viagem a serviço da Câmara de Vereadores, fara jus a percepção do valor da diária nos mesmos moldes de um funcionário efetivo.

Cláusula Quarta: Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a: **a)** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, a vista da Nota Fiscal (avulsa), Fatura ou recibo, devidamente atestada pelo setor competente; **b)** Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do Contrato; **c)** Prestar toda orientação e informação necessária ao melhor desenvolvimento do objeto deste contrato; **d)** Custear/ressarcir, despesas necessárias ao bom desempenho dos trabalhos; e **e)** notificar o CONTRATADO, imediatamente, sempre que se fizer necessário a execução de algum serviço.

Cláusula Quinta: Para execução dos serviços objeto deste Instrumento, o CONTRATADO se obriga a: **a)** Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no art. 65 da Lei N° 8.666/93 e suas posteriores alterações; e **b)** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

Cláusula Sexta: Como sanções administrativas - Aplicam-se, em caso de descumprimento, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores, juntamente com a multa de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, pelo não-cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

Cláusula Sétima: a rescisão contratual poderá ocorrer, a pedido do CONTRATADO, a critério da CONTRATANTE, de forma unilateral, de modo a atender o interesse público, ou ainda quando houver infringência de qualquer das Cláusulas existentes neste contrato ou à Legislação em vigor, em especial a Lei N° 8.666/93 e suas posteriores alterações, podendo, também, ser rescindido de comum acordo entre as partes.

Cláusula Oitava: Os recursos necessários para arcar com as despesas decorrentes deste contrato para o presente exercício correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.





CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

10.100 - Câmara Municipal

01.031.1001.2001 - Manter os Serviços Legislativos

3390.36. 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Cláusula Nona: A CONTRATANTE deverá fazer a publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial do Município, ou na impossibilidade deste, no local de costume em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei N° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Cláusula Décima: Elegem as partes o foro da Comarca de Carnaíba - PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada por duas testemunhas instrumentárias, pessoas essas idôneas e capazes.

Quixaba - PE, em 04 de janeiro de 2021.

Neudiran Rodrigues de Medeiros
Contratante

José Arnaldo Siqueira
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- NOME: Norma Sueli Ramos da Silva.

Nº DO CPF: 989.703.724-75

ASSINATURA: Norma Sueli Ramos da Silva.

2- NOME: Antonio Victor Ramos da Silva

Nº DO CPF: 309.300.064-66

ASSINATURA: Antonio Victor Ramos da Silva

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

10 - R 37

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE REGISTRO E CADASTRO DE PESSOAS FISICAS




Carreira de Identidade

Jose Arnaldo S. Siqueira

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
023.293.834-28

Nome
JOSE ARNALDO SIQUEIRA

Nascimento
04/07/1976

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.181.795

DATA DE EXPEDIÇÃO 09/12/2015

NOME << JOSE ARNALDO SIQUEIRA >>

FILIAÇÃO << FRANCISCO LOPES SIQUEIRA >>
<< JOSEFA ANGELA SIQUEIRA >>

NATURALIDADE QUIXABA - PE

DOC. ORIGEM << 074693 01 55 1996 2 00002 035

DATA DE NASCIMENTO 04/07/1976

CPF 023.293.834-28

ASSINATURA DO DIRETOR

Lei Nº 7.116 DE 29/08/83

410101080701140/59.654437



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

MATRÍCULA

0746330155 1996 2 00002 035 0000201 41

NOMES:

JOSÉ ARNALDO SIQUEIRA E ELIZABETH LOPES DA SILVA

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

JOSÉ ARNALDO SIQUEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM QUIXABA - PE, NO DIA 04 DE JULHO DE 1976, FILHO DE FRANCISCO LOPES SIQUEIRA E JOSEFA ANGELA SIQUEIRA, E ELIZABETH LOPES DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, NASCIDA EM AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 1979, FILHA DE: HORTENCIO MANOEL DA SILVA E ISABEL LOPES DA SILVA.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

NOVE DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS

DIA

09

MES

02

ANO

1996

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

A CONTRAENTE APÓS O CASAMENTO PASSOU ASSINAR-SE: ELIZABETH LOPES DA SILVA SIQUEIRA

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

2º VIA. Registrado no Livro B-02, fls, 35, sob nº 201. Mediante Carta de Sentença, datada de 20.10.2011, expedida pela Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara da Família da Comarca de Rio de Janeiro - RJ, Maria Cristina de Brito Lima, extraída dos autos da Ação de Divórcio Litigioso nº 0029872-64.2010.8.19.0209 já transitado em julgado, foi decretado o DIVÓRCIO do casal José Arnaldo Siqueira e Elizabeth Lopes da Silva Siqueira, voltando a mulher a usar o nome de solteira, ou seja: ELIZABETH LOPES DA SILVA. Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização. Resolução 131/99 do T.J.P.

NOME DO OFÍCIO: CARTÓRIO REGISTRO CÍVIL
OFICIAL REGISTRADOR: OGINALDO DE SOUZA MENDES
MUNICÍPIO/DF: QUIXABA-PE
ENDEREÇO: PRAÇA ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO,
525
FONE: (87) 3854-8212 / 88325522

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Data local: QUIXABA-PE

24 10 2012

Assinatura do Oficial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

SELO
Autenticidade
e Fiscalização



CERTIDÃO

ADG070610



NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética de Pernambuco
 Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50050-902
 CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est. 0069943-93 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE
 JOSE SALVADOR DE ARAUJO

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
 RUA JOSE CABRAL, 29

CPF: 062.007.844-85 NIS: 16290745485

CENTROAQUIXABA
 QUIXABA PE
 56628-000

CLASSIFICAÇÃO
 B1 RESIDENCIAL
 BAIXA RENDA COM NIS
 Monofásico

| | |
|---------------------|-------------------------------------|
| CONTA CONTRATADA | MES/ANO |
| 7016457196 | 12/2020 |
| DATA DE VENCIMENTO | DATA PREVISTA PARA A PROXIMA LETURA |
| 14/12/2020 | 07/01/2021 |
| TOTAL A PAGAR (R\$) | |
| 6,57 | |

| | | |
|-------------------|---------------|------------------|
| Nº DA NOTA FISCAL | SERIE | EMISSÃO |
| 134803898 | UNICA | 07/12/2020 |
| APRESENTAÇÃO | Nº DO CLIENTE | Nº DA INSTALAÇÃO |
| 07/12/2020 | 2001145363 | 2826913 |

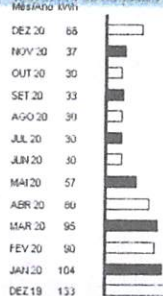
DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

| DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL | QUANTIDADE | PREÇO (R\$) | VALOR (R\$) |
|--|------------|-------------|-------------|
| Atualização IGPM-NF 123084946 - 09/09/20 | | | 0,87 |
| Atualização IGPM-NF 099454909 - 07/03/20 | | | 5,39 |
| Compensação DMIC 10/20 | | | -0,06 |
| Pagamento a maior | | | -23,79 |
| TOTAL DA FATURA | | | 6,57 |

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

| Nº DO MEDIDOR | TIPO DA FUNÇÃO | ANTERIOR DATA | ANTERIOR LETURA | ATUAL DATA | ATUAL LETURA | Nº DE DIAS | CONSTANTE | AJUSTE | CONSUMO (kWh) |
|---------------|----------------|---------------|-----------------|------------|--------------|------------|-----------|--------|---------------|
| | | | | | | | | | |

HISTÓRICO DE CONSUMO



INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

| BASE DE CÁLCULO | % | VALOR DO IMPOSTO |
|-----------------|-------|------------------|
| ICMS | 19,24 | 1,23 |
| PIS | 19,24 | 0,23 |
| COFINS | 5,63 | 1,03 |

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

| Descrição | R\$ | % |
|----------------------|--------------|-------------|
| Gerção de Energia | 9,27 | 45,16% |
| Transmissão | 1,05 | 5,46% |
| Distribuição (Celpe) | 5,53 | 28,74% |
| Perdas de Energia | 1,78 | 9,25% |
| Encargos Setoriais | 0,30 | 1,56% |
| Tributos | 1,31 | 6,31% |
| Total | 19,24 | 100% |

TARIFAS APLICADAS

| | |
|--|------------|
| Consumo-TEUJ até 30 kWh | 0,10281600 |
| Consumo-TEUJ superior a 30 até 100 kWh | 0,17628800 |
| Consumo-TE até 30 kWh | 0,00791300 |
| Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh | 0,15070800 |

REGISTRO ANTERIOR
 0995 CAB2 8997 EF9C 4472 B640 CB85 19AD

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você ou para os bancos 0205411 e 0205410 (centro) - São João comercial e serviços? Não adicione pena e de crédito 127 na data da fatura e a bancária em vigor é a Vermeira. Mais informações em www.ansel.gov.br. O cliente é responsável quanto à violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pague em atraso para multa 2% (Resolução ANEEL), Juros 1% (Lei 10.438/02) e atualização monetária no pro. máx. de acordo com o CMS conforme art. 8, XLVII, a 2.2.2 do RCM-PE. O cliente é responsável quando há de ocorrência do erro de fatura para os padrões de atendimento comercial e 2.2.2 do RCM-PE. O cliente é responsável quando há de ocorrência do erro de fatura para os padrões de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 3 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão. Acesse www.celpe.com.br e confira nosso Aviso de Privacidade.

ATENÇÃO! A CELPE INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

APÓS 23/12/2020 DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTES

| Vencido | Data de vencimento | Valor | Vencido | Data de vencimento | Valor |
|---------|--------------------|-------|---------|--------------------|-------|
| 14,08 | 08/09/20 | 8,08 | 15,07 | 07/08/19 | 34,28 |

As condições gerais de atendimento estão disponíveis em www.celpe.com.br, Resolução ANEEL 414/2010, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99, N.º 41, da Lei. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS

| CONJUNTO AFETADOS DA INSTALAÇÃO | VALOR APLICADO (R\$/CICLO) | LIMITE MENSAL | LIMITE TRIMESTRAL | LIMITE ANUAL |
|---------------------------------|----------------------------|---------------|-------------------|--------------|
| DIC | 4,54 | 6,03 | 12,06 | 24,12 |
| PIG | 1,00 | 3,36 | 6,72 | 13,45 |
| DMIC | 4,54 | 3,54 | 0,00 | 0,00 |

Limite DACM 12,22 EUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 9,42

NÍVEL DE TENSÃO

| TENSÃO NOMINAL (V) | LIMITE DE VARIAÇÃO (V) |
|--------------------|------------------------|
| | MÍNIMO MÁXIMO |
| 220 | 202 231 |

www.celpe.com.br